

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 498/74

PARECER CEE-Nº 1054/74
Aprovado por Deliberação
EM 02 / 05 / 74

INTERESSADO - ÉZIO DA COSTA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados na ESCOLA
DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO :

1º) ÉZIO DA COSTA, nascido em 1953, cursou as três primeiras séries do antigo curso ginásial no Ginásio "DR. FERNANDO COSTA", em PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo.

2º) O aluno fez, em seguida, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, de GUARATINGUETA, o Curso de Formação de Sargentos, na especialidade de Controlador de Vôo. No referido curso, que tem a duração de dois anos, o aluno estudou, além das disciplinas específicas da aeronáutica: Educação Moral e Cívica, Desenho Técnico, Matemática, Português, Ciências, Inglês, Instrução Geral Complementar, Califasia.

3º) O aluno solicita deste CEE reconhecimento da equivalência de seus estudos com os estudos do ensino do primeiro grau, em nível de conclusão da 8ª série, para eleito de continuação de seus estudos.

4º) Na ficha escolar da Escola de Especialistas de Aeronáutica lê-se o seguinte:

"Equiparado ao 1º ciclo do grau médio, de acordo com o artigo 2º do Parecer nº 469/67 do C.E.P.M. (MEC)".

CONCLUSÃO:

Tendo em vista o que foi exposto e considerando que o aluno frequentou as três primeiras séries do antigo curso ginásial no Instituto de Educação Estadual de PIRASSUNUNGA, com muito bom aproveitamento, e cursou depois mais dois anos da Escola de Especialistas de Aeronáutica, também com bom aproveitamento, nosso parecer e no sentido de que o caso em tela se enquadra dentro das normas do Parecer nº 469/67 do CFE. Seus estudos são, assim, equivalentes aos do ensino de 1º grau em nível de conclusão da 8ª série. O aluno pode matricular-se na 1ª série do ensino de 2º grau.

Este o nosso parecer s. m. j.

São Paulo, 28 de abril de 1974

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

PROCESSO CEE Nº 498/74

PARECER CEE Nº 1054/74

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA, THEREZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ, ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 1974

a) Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA
Presidente em exercício